

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE ATUANTES  
NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB ACERCA DO ADVENTO DO SISTEMA  
PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - FISCAL PARA AS EMPRESAS  
ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL.**

**Silas Naftaly Araújo de Farias Silva**

**Campina Grande – PB  
2014**

**SILAS NAFTALY ARAÚJO DE FARIAS SILVA**

**A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE ATUANTES  
NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB ACERCA DO ADVENTO DO SISTEMA  
PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - FISCAL PARA AS EMPRESAS  
ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL.**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC  
apresentado ao Departamento do Curso de  
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do  
grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: MSc. Sidney Soares Toledo.

**Campina Grande – PB  
2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586p Silva, Silas Naftaly Araújo de Farias

A percepção dos profissionais da contabilidade atuantes na cidade de Campina Grande - PB acerca do advento do Sistema Público de Escrituração Digital - fiscal para as empresas enquadradas no Simples Nacional. [manuscrito] / Silas Naftaly Araujo de Farias Silva. - 2014. 22 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Prof. Msc. Sidney Soares de Toledo, Departamento de Ciências Contábeis".

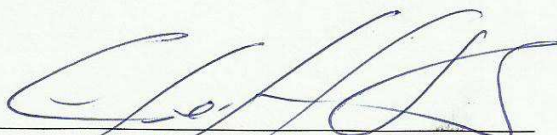
1. Profissional. 2. SPED. 3. Simples Nacional. 4. Sistema público de escrituração digital. I. Título.

21. ed. CDD 657.46

**SILAS NAFTALY ARAÚJO DE FARIAS SILVA**

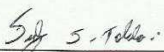
**A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE ATUANTES  
NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB ACERCA DO ADVENTO DO SISTEMA  
PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - FISCAL PARA AS EMPRESAS  
ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL.**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes  
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

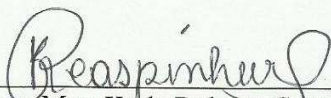
Professores que compuseram a banca:



Professor Msc. Sidney Soares de Toledo  
Orientador



Professor Msc. Ricardo Ferreira Dantas  
Membro



Professora Msc. Karla Roberta Castro Pinheiro Alves  
Membro

**Campina Grande – PB, 25 de Fevereiro de 2014.**

## RESUMO

SILVA, Silas Naftaly Araújo de Farias. **A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE ATUANTES NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB ACERCA DO ADVENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - FISCAL PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL.** 2014. 22. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

O Sistema Público de Escrituração Digital foi criado pelo decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, no qual é constituído por três módulos, um desses módulos é conhecido como Escrituração Fiscal Digital – EFD, que é um exemplo de obrigação acessória na qual trata de uma solução para integrar e compartilhar informações da administração tributária como também cruzamento de dados fiscais. O objetivo da pesquisa é identificar qual a percepção dos profissionais da contabilidade, atuantes na cidade de Campina Grande – PB, acerca do advento do Sistema Público de Escrituração Digital - Fiscal para as empresas enquadradas no Simples Nacional, bem como avaliar os impactos da implantação desta obrigação acessória para realidade das empresas. Nesse contexto o presente trabalho faz um estudo de caso no município de Campina Grande – PB, de forma descritiva e de natureza quantitativa e qualitativa. Foi aplicado um questionário do tipo escala *Likert* junto a 27 profissionais da contabilidade atuantes na cidade de Campina Grande – PB. A análise demonstrou que em 1º de janeiro de 2016 o Sistema público de Escrituração Digital Fiscal para as empresas enquadradas no Simples Nacional acarretará aumento da carga de trabalho do profissional contábil e custo com honorários para a empresa. E que o objetivo do Estado da Paraíba é ter maior controle sobre a movimentação de seus contribuintes, utilizando essa nova obrigatoriedade para provocar melhorias nas informações fiscais coletadas, porém acarretará maior esforço do profissional da contabilidade para atender o prazo da obrigação.

**Palavras-chave:** Profissional. SPED. Simples Nacional.

## 1 INTRODUÇÃO

A tecnologia cada vez mais vem demonstrando a sua importância para o desenvolvimento do cotidiano do ser humano trazendo inovações e melhorias através dos dispositivos eletrônicos como os celulares, tablets, computadores e etc. A tecnologia da Informação (TI) traz consigo ajuda fundamental no processo produtivo de uma indústria, ou até mesmo armazenando, apurando e demonstrando dados financeiros e contábeis sendo ferramentas fundamentais que auxiliam na tomada de decisão. Para Marion, (2008, p. 26):

... pode-se dizer que cenários contábeis primitivos é o ambiente em que as entidades comerciais e industriais estavam num estágio embrionário (em relação a nossos dias), onde o proprietário era a figura central da ação empresarial, com lentas mudanças tecnológicas em situações mais estáveis em termos de preço, mercado etc.

Os meios arcaicos e ultrapassados que muitos profissionais da contabilidade utilizavam para fazer a contabilidade de uma determinada empresa, já não são mais utilizados como em tempos atrás, com a chegada da tecnologia da informação (TI) tudo passou a ser informatizado, fazendo com que haja uma maior rapidez na geração de documentos fiscais.

O registro manual e quase “artesanal” dos eventos operacionais das empresas – base do primeiro Sistema de Informação Contábil (SIC) – com o lento advento de novas metodologias de apuração contábil para atender o aumento da complexidade e do número de transações das empresas, com o tempo passou a ser substituído pelo registro cada vez mais automatizado e integrado das transações monetárias das organizações. (GIL, BIANCOLINO e BORGES, 2010, p.1).

Os regimes tributários existentes no Brasil são de suma importância para o exercício das atividades empresariais, pois através deles que o empresário escolhe a melhor forma de pagamento dos seus tributos. Atualmente existem três tipos de regimes tributários, são eles: Lucro Presumido ou Arbitrado, Lucro Real e Simples Nacional.

O lucro Presumido ou Arbitrado é aquele no qual o montante que será tributado é delineado com embasamento na receita bruta. Lucro Arbitrado é aplicado por uma autoridade tributária quando há o descumprimento da pessoa jurídica a respeito de alguma obrigação acessória que seja relativa ao Lucro Presumido.

Lucro Real é o lucro líquido apurado em conformidade nas normas comerciais e societária que sofre ajustes provocados pelas Adições, Exclusões ou Compensações previstas pela Legislação.

O sistema unificado de tributação “SIMPLES NACIONAL” consiste no recolhimento centralizado e unificado dos tributos. É uma forma de regime de cálculo utilizado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Este tipo de regime tributário, foi instituído pelo Governo Federal através da Lei 9.317/96 que foi alterada pela Lei Complementar 123/2006 com o intuito de atender ao preceito constitucional estabelecido no artigo 179.

As obrigações acessórias implantadas pelo Governo Federal vem demonstrando a sua relevância em se ter informações precisas, tempestivas e fidedignas das entidades empresariais, fazendo com que se possa ter uma maior ciência, acompanhamento e cobrança do que se passa na atividade empresarial. O Sistema Público de escrituração Digital (SPED) criado pelo decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007 é um exemplo de obrigação acessória na qual trata de uma solução para integrar e compartilhar informações da administração tributária como também cruzamento de dados contábeis com os fiscais.

O Sistema Público de Escrituração Digital Fiscal vem sendo exigido a cada dia para um maior número de empresas e a partir do Protocolo ICMS 91 de 30 de setembro de 2013 passa a ser exigido também para as empresas do Simples Nacional.

Diante do exposto acima, o trabalho possui como problema de pesquisa:

**Qual a percepção dos profissionais da contabilidade atuantes na cidade de Campina Grande - PB acerca da inserção do Sistema Público de Escrituração Digital Fiscal como obrigação acessória para as empresas enquadradas no Simples Nacional?**

A presente pesquisa objetiva identificar qual a percepção dos profissionais da contabilidade, atuantes na cidade de Campina Grande – PB, acerca do advento do Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal para as empresas enquadradas no Simples Nacional, bem como avaliar os impactos da implantação desta obrigação acessória para realidade das empresas. Esse estudo se justifica pelo grau de relevância do assunto para o cotidiano tanto da vida do profissional contábil como também das empresas enquadradas no Simples Nacional.

A seguir neste estudo é feita uma breve introdução, em seguida o referencial teórico que trás um breve histórico da contabilidade na era digital, e apresenta a Contextualização do Sistema Público de Escrituração Digital, em seguida faz uma introdução acerca do Simples Nacional discorre sobre o advento do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital para as empresas do Simples Nacional, logo após apresenta-se os aspectos metodológicos utilizados na pesquisa e os resultados encontrados.

## **1.1 A contabilidade na era digital**

Gestores do mundo inteiro preocupam-se em ter informações relevantes e com alto grau de precisão para seus negócios. Estudiosos analisando esta situação procuraram atender esses requisitos utilizando de mecanismos tecnológicos como ferramenta, a chamada de Tecnologia da Informação (TI). Segundo CRUZ (1998, p. 20) a Tecnologia da Informação é todo e qualquer dispositivo que tenha capacidade para tratar dados e/ou informações, tanto de forma sistêmica como esporádica, quer esteja aplicada no produto, quer no processo.

O meio tecnológico no qual o profissional da contabilidade vivencia, possibilita uma melhor qualidade na entrega de informações aos usuários, mais precisas e com menor custo. O que antes era feito de forma manual, com o tempo, passou a ser de forma mecânica e logo após eletrônica, possibilitando uma nova roupagem e organização evoluída dos relatórios contábeis.

As obrigações acessórias criadas pelo o Governo Federal, fez com que o profissional da contabilidade viesse a se informatizar e ao mesmo tempo se adaptar a um novo âmbito de trabalho, deixando de lado a máquina de datilografar, os diversos documentos amontoados e passando a usar o computador e banco de dados eletrônicos.

## **1.2 Sistema Público de Escrituração Digital**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 37, Emenda Constitucional 42, aprovada em 19.12.2003, a integração dos cadastros e informações fiscais e o compartilhamento entre as administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com o alto grau de evolução tecnológica existente surgiu a oportunidade do Governo agir com mais rigidez, intensificando as suas fiscalizações através de meios modernos tecnologicamente objetivando um maior controle das informações repassadas pelos seus contribuintes. Diante disso foi criado o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o qual foi instituído pelo o decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que faz parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010). Constitui um avanço no processo de relação entre os órgãos fiscalizadores e os contribuintes no âmbito informacional. Segundo Melo (2008):

[...] consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

O Sistema Público de Escrituração Digital, foi criado com o objetivo de promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento de informações contábeis e fiscais, de racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, estabelecendo única transmissão de obrigações acessórias distintas e de diferentes órgãos fiscalizadores e também tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários melhorando o controle dos processos, a rapidez no acesso as informações e o cruzamento de dados com a auditoria eletrônica. Segundo o Decreto de nº 6.022, de janeiro de 2007 no seu Art. 3º são usuários do SPED:

- I - a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- II – as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal; e
- III – os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos



empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013).

O Sistema Público de Escrituração Digital – SPED é constituído em três módulos. Cada um trabalha de forma isolada, porém com a possibilidade de unir e cruzar as informações por eles geradas. Os módulos são conhecidos como: I - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), II- Escrituração Contábil Digital (ECD), III- Escrituração Fiscal Digital (EFD). Além desses módulos faz parte conjunta o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Controle Fiscal de transição (F-CONT) e o E-Lalur.

### **1.3 Introdução ao Simples Nacional**

No ano de 1997 entrou em vigência o regime unificado de tributação conhecido como “SIMPLES FEDERAL” foi instituído pela Medida Provisória 1.526/96, que posteriormente veio a ser convertida na Lei 9.317/96. As empresas que nele pudessem ingressar teriam os seguintes tributos unificados:

- I - Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ),
- II - Programa de Incentivo Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP),
- III - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL),
- IV- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS),
- V - Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), e
- VI - Contribuições Para a Seguridade Social a Cargo de Pessoa Jurídica.

A sua criação foi elaborada em conformidade com o artigo 179 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Diversas alterações e atualizações foram realizadas até que entrasse em vigor a Lei Complementar 123/06 (Diário Oficial da União 15.12.2006) em 01.07.2007, que ficou conhecida como o Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Esta lei substituiu o antigo Simples Federal e incluiu mais dois tributos o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto Sobre Serviço (ISS). O Simples Nacional estabelece normas gerais que diz respeito ao tratamento diferenciado e simplificado

que venha a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte através da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios dizendo:

- I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; e
- III – ao acesso a crédito a ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

O Simples Nacional consiste na arrecadação tributária e previdenciária de modo centralizado e unificado do contribuinte. Foi desenvolvido a fim de reduzir a burocracia existente no recolhimento dos tributos. Desse modo esse tipo de regime tributário surgiu com a intenção de facilitar a vida do contribuinte em relação as suas obrigações como empresário como também em relação à carga tributária.

Entidades como as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão consideradas inscritas no Simples Nacional desde que não estejam inseridos no artigo 17 da Lei Complementar 123/06, que estabelece as vedações.

#### **1.4 Advento do Sistema Público de Escrituração Digital Fiscal para as Empresas do Simples Nacional**

O Sistema Público de Escrituração Digital Fiscal (SPED – EFD) se tornará em breve uma nova realidade para as empresas enquadradas no regime Simples Nacional. O Governo Federal cada vez mais busca informações para ampliar sua arrecadação e com esse intuito passará a cobrar o Sistema Público de Escrituração Digital também das empresas que são Simples Nacional. O PROTOCOLO ICMS 3, de 1º de abril de 2011 estabelece prazos e condições para que os Estados passem a cobrar a Escrituração Fiscal Digital - EFD de seus contribuintes, as empresas do Simples Nacional até então não eram obrigadas a EFD. Com o PROTOCOLO ICMS 91, 30 de setembro de 2013 as empresas do Simples Nacional passaram a ter mais uma obrigatoriedade perante os seus usuários, a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O PROTOCOLO ICMS 91, de 30 de setembro de 2013 trouxe alterações ao PROTOCOLO ICMS 3/2011, a primeira mudança foi referente a Segunda Cláusula, que continha o seguinte texto:

“Cláusula segunda ficam dispensados da utilização da EFD as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, previstas na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.”

Que passou a vigorar da seguinte forma:

“Cláusula segunda ficam dispensados de efetuar a Escrituração Fiscal Digital – EFD o estabelecimento de:

I – Microempreendedor Individual – MEI optantes pelo Sistema de Recolhimento em valores fixados mensais dos tributos abrangidos pelo Sistema Nacional – SIMEI; II- Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, salvo o que estiver impedido de recolher o ICMS por este regime na forma do parágrafo 1º do artigo 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

A segunda mudança foi:

“ Parágrafo Único – Para os estabelecimentos mencionados no inciso II, a dispensa prevista no caput encerrar-se-á em 1º de janeiro de 2016, quando estarão obrigados à Escrituração Fiscal Digital – EFD, podendo esta data ser antecipada a critério de cada Unidade Federada.”

O Estado da Paraíba através do Decreto nº 34.436, de 16 de outubro de 2013, “que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências”. Tem no seu artigo 2º, inciso VI:

“VI – a partir de 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional com faturamento, no exercício de 2013 e subsequentes, superior a R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).”

As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte que tenham faturamento até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais) passam a ser obrigadas só a partir de 1º de janeiro de 2016. Os microempreendedores Individuais – MEI abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI ficam também dispensados de efetuar a Escrituração Fiscal Digital não existindo prazo que obrigue os mesmos.

## **2 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

Metodologia é a técnica utilizada para realização de uma pesquisa. Segundo Aquino (2008, p.17): “metodologia da pesquisa é um dos alicerces na formação de um pesquisador”.

Desse modo a presente pesquisa se enquadra quanto ao objetivo na modalidade estudo exploratório. Sendo que o estudo objetiva verificar a percepção dos profissionais da contabilidade atuantes na cidade de Campina Grande – PB acerca do advento do Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal para as empresas enquadradas no Simples Nacional.

Em relação ao delineamento da pesquisa, a mesma classifica-se como estudo de campo por abordar a opinião da população dos profissionais de contabilidade atuantes na cidade de Campina Grande – PB utilizando-se da técnica da amostragem, neste caso conforme última solicitação junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sede Campina Grande – PB existem 917 profissionais da contabilidade registrados no município, dados do ano de 2014, a amostra do estudo é de 27 profissionais.

Do ponto de vista da natureza, a pesquisa é quantitativa e qualitativa, que utiliza em parte do trabalho a visão positivista e em outra parte a visão fenomenológica, aproveitando-se o que há de melhor em cada uma delas (ARAÚJO; OLIVEIRA, 1997).

Os dados foram coletados através de questionário que segundo (CERVO e BERVIAN, 1996) o questionário é a mais utilizada técnica de coleta de dados, o mesmo está dividido em três seções, sendo a primeira composta por questões relativas as características do respondente, a segunda seção contendo proposições relativas a opinião dos respondentes quanto a escrituração digital e por fim a terceira seção composta por informações quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal para as empresas enquadradas no Simples Nacional, sendo as duas últimas no formato escala do tipo *Likert* de cinco pontos, para as seguintes opções de respostas: (1) discordo plenamente, (2) discordo, (3) indeciso (4) concordo e (5) concordo plenamente. Para a tabulação dos dados utilizou-se o *software Microsoft Office Excel 2010*.

### **3 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

O surgimento de novas obrigações acessórias impõe ao profissional a necessidade de deliberar maior tempo para realização dos serviços contábeis, além de sujeitar o mesmo ao atendimento dos prazos, por outro lado agrega maior confiabilidade e rapidez às informações fornecidas.

O questionário, do tipo escala *Likert*, foi aplicado junto aos profissionais da contabilidade que atuam na cidade de Campina Grande – PB, a fim de verificar a percepção dos mesmos quanto à problemática proposta pela pesquisa. Conforme estudo realizado, foram encontrados os resultados que seguem.

#### **1.5 Seção I - Perfil dos Respondentes.**

A tabela 1 apresenta o perfil dos profissionais pesquisados, com base na amostra explorada.

**Tabela 1 - PERFIL DOS RESPONDENTES QUANTO AO SEXO.**

DADOS		QUANT.	%
<b>Sexo</b>	Masculino	16	59%
	Feminino	11	41%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

A tabela acima expõe as características dos profissionais da contabilidade atuantes na cidade de Campina Grande – PB, especificamente daqueles contidos na amostra pesquisada. Desse modo a maioria é do sexo masculino compreendendo 59% do total.

**Tabela 2 - PERFIL DOS RESPONDENTES QUANTO A IDADE.**

DADOS		QUANT.	%
<b>Idade</b>	20 à 30	16	59%
	31 à 40	6	22%
	41 à 50	3	11%
	Maior de 50 anos	2	8%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Em relação à idade a maioria está entre a faixa etária de 20 a 30 anos com 59% dos profissionais.

**Tabela 3 - PERFIL DOS RESPONDENTES QUANTO AO TEMPO DE ATUAÇÃO NO MERCADO.**

DADOS		QUANT.	%
<b>Tempo de Atuação no Mercado</b>	1 à 5 anos	9	33%
	6 à 10 anos	10	37%
	11 à 20 anos	5	19%
	Mais de 21 anos	3	11%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

No caso do tempo de atuação no mercado a, maioria possui entre 6 a 10 anos de mercado com 37%.

**Tabela 4 - PERFIL DOS RESPONDENTES QUANTO AO EXERCÍCIO DE OUTRA FUNÇÃO NA ÁREA CONTÁBIL ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

DADOS		QUANT.	%
<b>Exercício de Outra Função na Área Contábil Além da Prestação de Serviço</b>	Sim	9	33%
	Não	18	67%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Foi perguntado ao profissional, se o mesmo desempenhou outro papel na área contábil, além da prestação de serviço, 67% dos respondentes afirmaram não desempenhar outras funções.

**Tabela 5 - PERFIL DOS RESPONDENTES QUANTO A OUTRAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS NA ÁREA CONTÁBIL**

DADOS		QUANT.	%
<b>Outras Funções Desempenhadas na Área Contábil</b>	Professor Universitário	2	7%
	Contador do Setor Público	2	7%
	Auditor	2	7%
	Perito Contábil	1	4%
	Outras	2	7%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Aos 33% dos respondentes que afirmaram exercer outra função além da Prestação do Serviço Contábil, os dados levantados ficaram assim: (7%) Professor Universitário, (7%) Contador do Setor Público, (7%) Auditor, (4%) Perito Contábil e (7%) responderam exercer outras funções que foram as seguintes: Consultor Contábil e *Controller*.

Dessa forma torna-se possível traçar um perfil para os profissionais da contabilidade referente a amostra de 27 profissionais atuantes na cidade de Campina Grande – PB, assim temos, homens entre 20 à 30 anos, com 6 a 10 anos de atuação no mercado de trabalho, não desempenhado outra função além da prestação do serviço contábil.

## **1.6 Seção II - A Escrituração Digital**

A seção II aborda a questão da escrituração digital, de forma a questionar ao respondente, proposições acerca da escrituração digital, ferramenta imposta pelo governo com objetivo de otimizar a entrega de informações e possibilitar a integração dos bancos de dados dos órgãos competentes.

**Tabela 6 - OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO A ESCRITURAÇÃO DIGITAL.**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
1. O objetivo do Governo Federal ao implantar o Sistema Público de Escrituração Digital é ter maior controle sobre as movimentações fiscais, financeiras e contábeis das empresas.	0%	0%	0%	44%	56%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Através da Tabela 6 pode ser observado que, o Governo Federal tem como objetivo através do Sistema Público de Escrituração Digital ter maior controle sobre as movimentações fiscais, financeiras e contábeis das empresas, com os devidos percentuais: 44% concordando e 56% concordando plenamente.

**Tabela 7 - OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO A ESCRITURAÇÃO DIGITAL.**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
2. Fazendo uma comparação em relação ao que era cobrado no passado e o que se cobra hoje pelo o governo através das obrigações acessórias como o SPED, esta nova realidade proporciona ao profissional contábil melhorias nas informações prestadas.	0%	0%	3%	78%	19%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

A Tabela 7 demonstra que as cobranças realizadas pelo Governo através das obrigações acessórias como o Sistema Público de Escrituração acarreta uma nova realidade proporcionando ao profissional contábil melhorias nas informações prestadas, 78% dos respondentes concordam, 19% concordam plenamente e 3% indecisos.

**Tabela 8 - OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO A ESCRITURAÇÃO DIGITAL.**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
3. A tendência das obrigações acessórias implantadas pelo o governo é que sejam cada vez mais fidedignas, confiáveis, tempestivas e de forma eletrônica para haver um menor custo e rapidez, em relação ao Sistema Público de Escrituração Digital provocou um avanço para a contabilidade.	0%	3%	19%	59%	19%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Na Tabela 8 apresenta que o Sistema Público de Escrituração Digital provocou um avanço para a contabilidade, 59% dos respondentes concordaram, 19% concordaram plenamente, 19% demonstraram estar indecisos e 3% discordam.

**Tabela 9 - OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO A ESCRITURAÇÃO DIGITAL.**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
4. No que tange ao trabalho do profissional contábil, o advento das obrigações acessórias como o SPED, trouxe também malefícios, tais como o aumento da carga de trabalho para atender as exigências, e o aumento do custo operacional do serviço prestado.	0%	22%	0%	26%	52%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Na Tabela 9 retrata que com o advento das obrigações acessórias como o SPED, trouxe malefícios tais como: aumento da carga de trabalho e aumento do custo operacional do serviço prestado pelo profissional contábil, 52% dos respondentes afirmaram concordar plenamente, 26% concordam e 22% discordam.



**Tabela 10 - OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO A ESCRITURAÇÃO DIGITAL.**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
5. Em relação às empresas, as mesmas estão estruturadas para a exigência de entrega das obrigações acessórias por meio eletrônico.	33%	44%	15%	8%	0%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

A Tabela 10 explicita que as empresas não estavam estruturadas para a exigência de entrega das obrigações acessórias por meio eletrônico, 44% discordaram, 33% discordaram plenamente, 15% indecisos e apenas 8% concordaram.

### **3.4 Seção III - Opinião do Respondente Quanto Ao Sistema Público de Escrituração Digital - Fiscal Para As Empresas Enquadradas No Simples Nacional.**

**Tabela 11 – OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - FISCAL PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL.**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
1 O profissional contábil se encontra preparado para as exigências do Sistema Público de Escrituração Digital Fiscal para as empresas enquadradas no Simples Nacional	4%	22%	37%	37%	0%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

A Tabela 11 apresenta a Opinião dos Respondentes Quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal para As Empresas Enquadradas no Simples Nacional, neste caso 37% dos respondentes concordaram, o mesmo percentual de 37% mostraram-se indecisos, 22% discordaram e 4% discordaram plenamente.

**Tabela 12 – OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - FISCAL PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL.**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
2. Em 1º de janeiro de 2016, todos os estados passarão a utilizar a EFD para todos os contribuintes de ICMS inclusive as empresas enquadradas no Simples Nacional, podendo também este período ser antecipado a critério da Unidade Federada. A obrigação do SPED - Fiscal representará aumento da carga de trabalho para o profissional contábil e aumento do custo com honorários para a empresa.	0%	7%	0%	67%	26%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

A Tabela 12 exprime que o Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal para as empresas enquadradas no Simples Nacional representará aumento da carga de trabalho para o profissional contábil e aumento do custo com honorários para a empresa, 67% dos respondentes se dizem concordar, 26% concordam e apenas 7% discordam.

**Tabela 13 – OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - FISCAL PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
3. Com a obrigatoriedade do SPED - Fiscal para as empresas optantes pelo Simples Nacional com faturamento superior a R\$ 2.520.000,00 a partir de 01.01.2014 o estado da Paraíba objetiva ter maior controle sobre as movimentações realizadas pelos contribuintes.	0%	0%	26%	48%	26%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Na Tabela 13, verifica-se que com a obrigatoriedade do Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal para as empresas optantes pelo Simples Nacional com faturamento superior a R\$ 2.520.000,00, a partir de 01.01.2014 o Estado da Paraíba tem como objetivo, maior controle sobre as movimentações realizadas pelos contribuintes, 48% dos respondentes concordaram, 26% concordaram plenamente, contra 26% indecisos.

**Tabela 14 – OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - FISCAL PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
4. Com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital - Fiscal para as empresas do Simples Nacional do estado da Paraíba, substituindo a Guia de Informações Mensais – GIM, acarreta melhorias nos dados enviados pelo o contribuinte pelo o fato da Escrituração Fiscal Digital – EFD retratar informações fiscais de forma completa e com mais confiabilidade.	0%	3%	11%	67%	19%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Segundo a Tabela 14, com a substituição da Guia de Informação Mensal – GIM, pela Escrituração Fiscal Digital – EFD acarretará melhorias nos dados enviados pelo o contribuinte, por retratar informações fiscais de forma completa e com mais confiabilidade, 67% dos respondentes concordaram, 19% concordaram plenamente, 11% indecisos e 3% mostraram-se discordar.

**Tabela 15 – OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - FISCAL PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
5. Em se tratando do trabalho do profissional contábil, cada vez mais os órgãos fiscalizadores maximizam as obrigações, ocasionando um maior esforço do profissional da contabilidade na entrega das declarações fazendo com que o mesmo corra contra o tempo para atender aos prazos. Isso poderá ampliar com a chegada da obrigatoriedade da EFD para as empresas optantes do Simples Nacional a partir de 2014 no estado da Paraíba.	0%	4%	11%	33%	52%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Conforme a Tabela 15, é demonstrado que com a chegada da Escrituração Fiscal Digital para as empresas optantes pelo Simples Nacional a partir de 01.01.2014 no Estado da Paraíba poderá ampliar o esforço do profissional contabilidade na entrega da declaração,

fazendo com que o mesmo corra contra o tempo para atender ao prazo, 52% dos questionados concordaram plenamente, 33% concordaram, 11% indecisos e 4% discordam.

**Tabela 16 – OPINIÃO DO RESPONDENTE QUANTO AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - FISCAL PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

<b>DADOS</b>	<b>Discordo plenamente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Indeciso</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Totais</b>
6. A obrigatoriedade da EFD para as empresas optantes do Simples Nacional a partir de 2014 no estado da Paraíba poderá ocasionar um aumento dos honorários contábeis em contrapartida ao trabalho que será demandado.	3%	22%	30%	26%	19%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Diante da Tabela 16, observa-se que com a chegada da Escrituração Fiscal Digital não ocasionará um aumento dos honorários contábeis em contrapartida ao trabalho que será demandado, 30% mostram-se indecisos, 22% discordam, 3% discordam plenamente, 26% concordam e 19% concordam plenamente.

Por fim foi constatado através da pesquisa que segundo os profissionais o objetivo do Governo Federal ao implantar o Sistema Público de Escrituração Digital é obter maior controle sobre as movimentações dos contribuintes. A nova realidade vivenciada pelo profissional contábil acarreta melhorias nas informações prestadas. Com a chegada do Sistema Público de Escrituração Digital provocou um avanço para a contabilidade. No que tange ao trabalho do profissional contábil com o advento do Sistema Público de Escrituração Digital trouxe consigo aumento da carga de trabalho e aumento dos custos operacionais dos serviços prestados.

Com a obrigatoriedade do Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal a partir de 1º de janeiro de 2016 para todos os contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) inclusive as empresas enquadradas no Simples Nacional representará aumento da carga de trabalho para o profissional contábil e aumento dos custos com honorários para a empresa.

O objetivo do Estado da Paraíba com o Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal para as empresas optantes pelo Simples Nacional com faturamento superior a R\$ 2.520.000,00 é ter maior controle sobre as movimentações realizadas pelos contribuintes.

A substituição da Guia de Informação Mensal – Gim, pela Escrituração Fiscal Digital – EFD, das empresas do Simples Nacional, acarreta melhorias nos dados enviados pelo contribuinte, por retratar informações fiscais de forma completa e com mais confiabilidade.

Com a chegada da Escrituração Fiscal Digital – EFD para as empresas enquadradas no Simples Nacional a partir de 2014 no Estado da Paraíba ampliará o esforço do profissional contábil na entrega da declaração fazendo com que o mesmo corra contra o tempo para atender ao prazo.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho buscou demonstrar a percepção dos profissionais contábeis atuantes na cidade de Campina Grande – PB quanto ao advento do Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal para as empresas enquadradas no Simples Nacional. Para a coleta de dados utilizou-se um questionário do tipo escala *Likert* que foi aplicado junto aos mesmos, sendo estes profissionais envolvidos no cotidiano no que tange as obrigações acessórias implantadas pelo o Governo para as empresas.

O estudo revela que a maioria dos profissionais que responderam ao questionário são do sexo masculino compondo uma idade entre 20 à 30 anos, com tempo de atuação no mercado de 6 à 10 anos e que não exercem outras funções na área contábil. Os resultados da pesquisa mostram que segundo os profissionais contábeis atuantes em Campina Grande – PB o objetivo do Governo Federal ao implantar o Sistema Público de Escrituração Digital é poder se ter maior controle, no que diz respeito as movimentações dos contribuintes e que com esta nova realidade vivenciada nos tempos de hoje proporciona ao profissional contábil melhorias em relação as informações prestadas. Foi identificado também que na opinião dos profissionais contábeis com o advento do Sistema Público de Escrituração Digital houve aumento da carga de trabalho e dos custos operacionais dos serviços prestados.

A obrigatoriedade do Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal a partir de 1º de janeiro de 2016 para todos os contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), inclusive para as empresas do Simples Nacional fará com que aumente a carga de trabalho do profissional contábil, como também os custos com honorários contábeis para a empresa. Além disso, o objetivo do Estado da Paraíba com o Sistema Público de Escrituração Digital – Fiscal para os optantes do Simples Nacional é ter maior controle sobre as movimentações realizadas pelos contribuintes.

Com a substituição da Guia de Informação Mensal – GIM, pela Escrituração Fiscal Digital – EFD para as empresas do Simples Nacional, acarretará melhorias em relação aos dados enviados pelo contribuinte, pelo motivo de retratar informações fiscais com mais confiabilidade e completa. Por fim foi identificado que a Escrituração Fiscal Digital – EFD a partir de 2014 no Estado da Paraíba ampliará o esforço do profissional contábil na entrega da declaração, tendo que o mesmo correr contra o tempo para atender ao prazo.

O estudo apresenta limitação quanto a sua amostra de 27 profissionais da contabilidade atuantes em Campina Grande – PB que participaram da pesquisa quando comparado com a população de 917 profissionais da contabilidade registrados no município segundo o Conselho Regional de Contabilidade de Campina Grande – PB, os resultados poderiam sofrer alterações se a ampliada a amostra.

Sendo assim sugere-se para futuras investigações a replicação da pesquisa considerando uma população mais significativa, e também a aplicação da pesquisa em todos os municípios do Estado da Paraíba e do Brasil.

#### **ABSTRACT**

SILVA, Silas Naftaly Araújo de Farias. **PERCEPTIONS OF ACCOUNTING PROFESSIONALS WORKING IN THE CITY OF CAMPINA GRANDE-PB ABOUT THE ADVENT OF PUBLIC SYSTEM DIGITAL BOOKKEEPING - TAX ON COMPANIES IN PLAIN NATIONAL FRAMED.** 2014. 22. Completion of course work - Accounting Course, State University of Paraíba, Campina Grande, 2014.

The Public Digital Bookkeeping System was created by Decree No. 6,022 of January 22, 2007, which consists of three modules of these modules is known as Tax Bookkeeping Digital - EFD, which is an example of a secondary obligation on which comes to a solution to integrate and share information the tax administration as well as the intersection of fiscal data. The objective is to identify the perception of the accounting profession, working in the city of Campina Grande - PB, about the advent of the Public System of Digital Bookkeeping - Tax for companies classified in the National Simple and assess the impacts of implementing this ancillary obligation to reality of companies. In this context the present study is a case study in Campina Grande - PB, descriptively and quantitative and qualitative nature. A questionnaire of Likert scale was applied along the 27 accounting professionals active in the city of Campina Grande - PB, object of this research. The analysis showed that on January 1, 2016 the Public Digital Bookkeeping System Audit for companies classified in the National Simple entail increased workload and cost accounting professional fees for the company. And the goal of the State of Paraíba is to have greater control over the movement of their taxpayers, using this new requirement to cause improvements in tax collected information, but entail greater effort accounting professional to serve the term of the obligation.

**Keywords:** Professional. SPED. Simple.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Ítalo de Souza. **Como Escrever Artigos Científicos**. 5 ed. João Pessoa: Editora Universitária, UFPB, 2008.

ARAÚJO, Aneide Oliveira; OLIVEIRA, Marcelle Colares. **Tipos de pesquisa. Trabalho de conclusão da disciplina Metodologia de Pesquisa Aplicada a Contabilidade - Departamento de Controladoria e Contabilidade da USP**. São Paulo, 1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2007/dec6022.htm>> Acesso em: 10 de fev. de 2014.

BRASIL. Protocolo 3, de 1º de abril de 2011. Disponível em: <<https://www1.fazenda.gov.br/confaz/>>. Acesso em 02 de fev. de 2014.

BRASIL. Protocolo 91, de 30 de setembro de 2013. Disponível em: <<https://www1.fazenda.gov.br/confaz/>>. Acesso em 02 de fev de 2014.

CERVO, Amando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. São Paulo: Makron Books, 1996.

CRUZ, Tadeu. **Sistemas de Informações Gerenciais**. São Paulo: Atlas, 1998.

FABRETI, Láudio Camargo .Prática **Tributária Da Micro, Pequena E Média Empresa**. 7º ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo. Atlas. 1991.

GIL, Antônio de Lourenço; BIANCOLINO, César Augusto; BORGES, Tiago Nascimento. **Sistemas de Informações Contábeis: Uma abordagem gerencial**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 8ª ed . São Paulo: Atlas, 2008.

MOSCOVE, Stephen A.; SIMKIN, Mark G.; BAGRANOFF, Nancy A.. **Sistemas De Informações Contábeis**. Tradução Geni G. Goldschmidt. São Paulo: Atlas, 2002.

PARÁIBA. Decreto nº 34.436, de 16 de outubro de 2013. Disponível em: <[http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/DECRETOS/ICMS/2013/34436/3443613\\_.html](http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/DECRETOS/ICMS/2013/34436/3443613_.html)>. Acesso em 02 de fev de 2014.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br>> Acesso em: 04 de fev. de 2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/>> Acesso em: 19 de nov. de 2013.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Simples Federal – Microempresa E Empresa De Pequeno Porte**. 9º ed. Curitiba: Juruá Editora, 2007.